



EXTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG. Chamada Pública 05/2024 – Processo licitatório 162/2024. A Equipe de Contratação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e proposta dos interessados e após a devida análise constatou-se que as empresas: 1) Emedic Center Barretos Centro Médico e Diagnósticos Ltda (CNPJ: 27.501.901/0001-13) foi declarada inabilitada pois a documentação apresentada não atesta a especialidade apresentada da reumatologista e não apresentou contrato com o profissional, 2) Gustavo Oliveira Picolo Ltda (CNPJ: 60.816.826/0001-55) foi declarada inabilitada pois não apresentou CRM/MG e Diploma de Conclusão de curso, 3) Jéssica Ferreira Mendonça da Mata Ltda (CNPJ: 60.520.942/0001-22) foi declarada inabilitada pois não apresentou o Diploma de Conclusão de curso. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas apresentarem os documentos citados. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata. Frutal, 11 de agosto de 2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 083/2025. Prefeitura Municipal de Frutal. Adesão/Carona nº 011/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Contratada: União Cooperativa de Transportes. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, Processo Licitatório nº 015/2024, que visa a contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de Caminhão Caçamba acoplado com cabine suplementar (10 anos de fabricação) para execução de serviços multitarefa, compreendendo roçada, capina, limpeza de boca de lobos, limpeza de praças, varrição compreendendo utilização de mão de obra de 1 motorista, 1 encarregado, 15 ajudantes multitarefas, 1 furgão ou pick-up simples para suporte incluindo manutenção, combustível e equipamentos, seguro e rastreamento veicular e caminhão carroceria tipo gaiola equipado com som, máximo (10 anos de fabricação) com condutor, 03 coletores, incluindo manutenção, combustível e equipamentos, seguro e rastreamento veicular, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sendo o Órgão Cedente o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE – CNPJ: 24.990.099/0001-84, nas condições constantes no ETP/Planilha. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Prazo de Vigência: 25/06/2025 até 24/06/2026. Valor Global: R\$ 757.308,80 (setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 25/06/2025. Frutal/MG, 08 de agosto de 2025.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 047/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Reginaldo Madaleno da Fonseca / Denis Augusto Pupolini

Empreendimento: Auto Mecânica Multi Car

CNPJ/CPF: 13.802.791/0001-15

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Prata, nº 1358 e nº 1370, Bairro Ipê Amarelo, CEP: 38.146-156, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°01'56.56"S, (LONG) 48°55'8.59"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 07183/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. (Dispensada *)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 12/08/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 12/08/2025.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 047/2025

Condicionantes:

- 1 – Apresentar e executar PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e entregar o comprovante de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros, resíduo da caixa separadora e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. **(Anualmente).**
- 2 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) quando ocorrer o vencimento do documento do Bombeiro na data de 12/05/2027. **(30 dias após o vencimento).**
- 3 – Apresentar o documento da concessionária do tratamento de esgoto que comprove se o empreendimento precisa do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos) de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais). **(6 meses).**
- 4 – Se o empreendimento for usar serviço de troca ou manutenção de veículo que faz movimentação com óleo é necessário a existência da caixa separadora de água e óleo, pelo fato que resíduos líquidos sujo de óleo ou graxa não pode ser destinado diretamente ao esgoto, antes de passar na caixa separadora de água e esgoto. **(Durante a vigência).**
- 5 – Não realizar queimadas ou fazer destinação de lixo (resíduos) em locais inapropriados. **(Durante a vigência)**

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº048/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Algar Telecom

Empreendimento: Algar Telecom (Garimpo do Bandeira)

CNPJ/CPF: 71.208.516/0005-06

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: AV PRES GETULIO VARGAS, 165 (Distrito Garimpo do Bandeira), CEP: 38208-000, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 20°07'24.29"S, (LONG) 48°45'41.17"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 7370/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017, 217/2017 e 250/2024 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 12/08/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**
Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.08.12 12:12:59 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 12/08/2025.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº048/2025

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 049/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Algar Telecom

Empreendimento: Algar Telecom (Vila Barroso)

CNPJ/CPF: 71.208.516/0001-74

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Situado no povoado Vila Barroso na entrada ao lado esquerdo CEP: 38208-100, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 20°22'40.54"S, (LONG) 48°55'08.62"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 7371/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017, 217/2017 e 250/2024 ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 12/08/2035.

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.08.12 12:13:25 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 12/08/2025.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 049/2025

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº050/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Algar Telecom

Empreendimento: Algar Telecom (Boa Esperança)

CNPJ/CPF: 71.208.516/0005-06

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua João Maravaia (Boa Esperança), CEP: 38208-700, Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

(LAT) 19°56'45.44"S (LONG) 49°11'16.71"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 07366/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado	Atividade não listada na DN Copam nº 213/2017, 217/2017 e 250/2024 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 12/08/2035.

Documento assinado por
FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.08.12 12:13:46 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 12/08/2025.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº050/2025

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Qualquer ocorrência de acidente no local comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 051/2025**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Beverage Pack Company S/A**Empreendimento:** Beverage Pack Company S/A**CNPJ/CPF:** 38.925.933/0002-43**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Rodovia BR 364 - km 27 à direita - Zona Rural, CEP: 38.200-000. **Município:** Frutal-MG**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** (LAT) - 20°01'58" S, (LONG) - 48°53'10" O.**Fator locacional resultante:** 0**Classe predominante resultante:** Não Passível**Processo Administrativo Licenciamento:** 6844/2025**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):**

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
Não listado DN 213/2017, DN 217/2017 e DN 250/2024	Sistema de abastecimento aéreo de diesel	Capacidade de armazenagem	12	m³

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 12/08/2035.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600** Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600 Dados: 2025.08.12 12:59:04 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 12/08/2025.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 051/2025

Condicionantes:

- 1 – Realizar teste de estanqueidade conforme definido na DN-COPAM nº 108/2007 para sistema de abastecimento aéreo de diesel. **(Anualmente)**.
- 2 – Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **(180 dias)**.
- 3 – Apresentar o cumprimento das diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. **(Durante a vigência da licença)**.
- 4 – Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da DN COPAM nº 108 de 24 de maio 2007 e informa a SEMMA realizando os procedimentos de revogação da licença. **(Durante a vigência da licença)**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Informar à SEMMA todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.827, DE 11 AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS
PÚBLICAS E AS VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO DO
LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO DENOMINADO
"RESIDENCIAL JARDIM EUROPA"**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no artigo 14, § 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º §8º da Lei 6.766/79,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras exarou parecer técnico favorável acerca da implementação do sistema de controle de acesso no Loteamento Residencial Jardim Europa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a permissão de uso das áreas públicas e das vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "Residencial Jardim Europa", com área total de 79.189,59 m², matriculado sob o nº 69.623, Livro 2, do C.R.I local, constituída parcialmente pelas ruas Alemanha, Áustria, Espanha, França, Itália, Mônaco e Suíça.

Art. 2º. As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º. A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento ficando sob responsabilidade e administração da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa inscrita no CNPJ n.º 53.632.068/0001-50.

Parágrafo único. As áreas verde e institucional deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa a obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º. No caso de omissão da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



áreas públicas, o Município de Frutal os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento de acesso controlado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa.

Art. 6º. Será permitida a da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pátios e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º. As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa.

Art. 8º. Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado sem prazo determinado.

Art. 9º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 11 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.08.12 15:54:25 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE FRUTAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, nº 100, Centro, na cidade de Frutal-MG, CEP: 38.200-066, representado pelo Prefeito, Sr. Bruno Augusto de Jesus Ferreira, aqui denominado PERMITENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.632.068/0001-50, situada na Rua José de Alencar nº 261, sala 07, bairro Nossa Senhora do Carmo nesta Cidade e Comarca de Frutal/MG, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, conforme preceitua o Artigo 14, § 3º, da Lei Orgânica do Município, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETOS:

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, visando promover a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "Residencial Jardim Europa", no total de 79.189,59 m², área está constituída parcialmente pelas ruas Alemanha, Áustria, Espanha, França, Itália, Mônaco e Suíça.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROIBIÇÕES:

PERMISSIONÁRIA é expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – MULTA:

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação, se reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Compete a Permissionária as seguintes obrigações:

- I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;
- II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;
- IV – a limpeza das vias públicas;
- V – a prevenção de sinistros;
- VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;
- VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;
- VIII – outros serviços que se fizerem necessários;
- IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA SÉTIMA– ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese: vínculo empregatício, obrigação de remuneração ou pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, por parte do PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO ou seus funcionários, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS:

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA NONA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Frutal, 11 de agosto de 2025.

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.08.12
15:51:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE FRUTAL

FLORENCIO QUEIROZ
NETO:03555312677

Assinado de forma digital por
FLORENCIO QUEIROZ
NETO:03555312677
Dados: 2025.08.12 15:47:05 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF:

2ª
CPF: